CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVICOS TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/ Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São CEP 65075-650: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS. COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.056.089/0001-94; localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Guimarães e Souza, São Luís/MA, CEP 65075-650; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS, CNPJ nº 06.790.299/0001-01, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, Condomínio Fecomércio/ Sesc/Senac. Edifício Francisco Guimarães e Souza, São DO Luís/MA. CEP 65075-650: SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.705.286/0001-00, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N. Quadra 24, Jardim Renascença II, Fecomércio/Sesc/Senac. Edifício Francisco Condomínio Guimarães e Souza, São Luís/MA CEP 65075-650 e do outro lado o SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, POUSADAS. BARES. CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS E ENTIDADES SINDICAIS AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 74.186.008/0001-20, com código nº 022.000.89.105-4, conta CEF nº 027.0034329-1, por seus Presidentes, infra assinados, todos devidamente autorizados pelos respectivos órgãos competentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenentes, na base territorial abrangida.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2018 aplicando-se os seguintes percentuais sobre os salários de novembro de 2017, já reajustados:

20 Vr., ja reajustados.

- a) Para Empregados Vigias, Porteiros ou Fiscais de Empresas que tenham no mês de novembro de 2018, até 30 (trinta) Empregados no mesmo estabelecimento, ainda que de outras Categorias Profissionais e estejam instaladas no Interior do Estado do Maranhão, o reajuste é de 4% (quatro por cento);
- Para os demais Empregados Vigias, Porteiros ou Fiscais abrangidos na base territorial das Entidades Sindicais convenentes, o reajuste é de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – Para os Empregados admitidos após o mês de novembro de 2017, o reajuste será concedido obedecendo a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados;

Parágrafo Segundo - Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de novembro/2017 a outubro/2018, serão compensados excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2018, nenhum Empregado integrante da Categoria Profissional, Vigia, Porteiro ou Fiscal, representado pelo Sindicato Laboral, poderá ser admitido com salário inferior ao PISO SALARIAL da Categoria que é o seguinte:

- a) Para Empregados Vigias, Porteiros ou Fiscais de Empresas que tenham no mês de novembro de 2018, até 30 (trinta) Empregados no estabelecimento, ainda que de outras Categorias Profissionais e sejam instaladas no Interior do Estado do Maranhão, o PISO SALARIAL é de R\$ 1.094,00 (hum mil, noventa e quatro reais);
- b) Para os demais Empregados abrangidos, Vigias, Porteiros ou Fiscais, de estabelecimentos instalados na base territorial das Entidades Sindicais convenentes, o PISO SALARIAL é de R\$ 1.148,70 (hum mil, cento e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo Único – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional ora convenente, no Estado do Maranhão, não poderá ser inferior ao salário mínimo com os seguintes acréscimos:

 a) Para os Estabelecimentos com até 30 (trinta) Empregados, ainda que de outras Categorias Profissionais, e estejam instalados no Interior do Estado do Maranhão, acrescido de 5% (cinco por cento);

b) Para os demais Estabelecimentos abrangidos, acrescido de 10% (dez por

cento).

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS EM FACE DO REAJUSTE

As eventuais diferenças de salários ou créditos trabalhistas dos Empregados decorrentes da efetivação da negociação coletiva somente no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2019, correspondentes aos meses de novembro, 13º salário e dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, inclusive férias, se for o caso, poderão ser pagas em 2 (duas) parcelas até a ocorrência do pagamento dos salários dos meses de fevereiro e março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2018, os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinqüenta e cinco por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10° (décimo) dia, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total da quitação, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às Empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a Empresa ressarcirá ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por cada trabalhador, para fazer face as despesas com o procedimento.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído "(Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00h e 05:00h, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s), especificando cargo ou função, o salário fixo e gratificações ou comissões, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE HORÁRIO

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos comerciais fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constem discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto do salário do empregado será efetuado consoante o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO PROFISSIONAL

Fica estabelecido o abono de até 2 (duas) faltas ao profissional no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA SEM PREJUIZO DO SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

4

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Para os estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, se possível dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30(trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados representados pelo Sindicato Profissional convenente, não superará quarenta e quatro horas semanais, conforme a Lei Trabalhista.

Parágrafo Primeiro – As Empresas poderão adotar regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso;

Parágrafo § 2º – Nos casos da jornada de 12X36, a não concessão do gozo de intervalo mínimo para repouso ou alimentação, de 01(uma) hora, impõe à Empresa o pagamento do período correspondente com o acréscimo de 50%(cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT.

§ 3º – A compensação de horários é permitida na forma dos §§1º ao 6º do Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um Piso Salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO A MATERNIDADE

Fica vedada à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

P

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando o que dispõe a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Laboral.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Assembleia Geral da entidade sindical profissional, realizada, para a qual foram convocados todos os associados nos termos do Edital de Convocação publicado de acordo com o disposto no art. 8º, da Constituição Federal, as Empresas abrangidas pela presente inciso III Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão, no mês de fevereiro de 2019, 3% (três por cento) e no mês de julho de 2019, 3% (três por cento), de todos os trabalhadores que exercem as atividades representadas pelo Sindicato Laboral e não se opuserem ao desconto, de sua remuneração. Os valores correspondentes serão recolhidos pelas Empresas até o 10º (décimo) dia após os descontos ao Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais. Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidades Sindicais Afins do Estado do Maranhão, Agência 027, Operação 003, Conta-Corrente 4329-1, na Caixa Econômica Federal, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos os trabalhadores abrangidos.

Parágrafo Segundo - As quantias descontadas e recolhidas a favor da Entidade Laboral, na forma desta Cláusula, denominar-se-ão Contribuição Negocial Laboral.

Parágrafo Terceiro - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta Cláusula, devendo em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da presente CCT o Empregado entregar no Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidades Sindicais Afins do Estado do Maranhão, a sua manifestação individual e escrita de oposição, mediante protocolo com assinatura e data do recebimento do representante, ou por qualquer dificuldade, o seu envio por meio de AR para o endereço do Sindicato ou via e-mail sidvigias@hotmail.com;

Parágrafo Quinto - O desconto efetuado a favor da Entidade Laboral constará na folha de pagamento ou documento equivalente com a denominação de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL CCT 2018/2019.

Parágrafo Sexto - Em caso de demanda contra as empresas relativa à contribuição prevista nesta cláusula, o Sindicato Laboral será o único responsável, devendo responder exclusivamente a ação administrativa perante os órgãos de controle do trabalho, auditores fiscais ou Ministério Público do Trabalho (MPT), bem como qualquer demanda judicial que trate da presenta cláusula seja individual, coletiva, ou proposta pelo MPT.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese do Sindicato Laboral, não ser incluído no polo passivo da ação, na forma preconizada no § 5%, do art. 611-A, da CLT, ou do

5°, do art. 611-A, da CLT,

processo administrativo, deverá o Empregador ou a Entidade Empresarial notificar o Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidades Sindicais Afins do Estado do Maranhão, para que esse possa exercer seu direito de defesa;

Parágrafo Oitavo — Qualquer prejuízo decorrente de ação administrativa ou judicial que vier a ser causada à Entidade Empresarial ou Empresas representadas por esta, serão ressarcidas pelo Sindicato Laboral, com correção monetária do valor correspondente, bem como das despesas processuais com custas, cópias e honorários advocatícios, e outros, que o Empregador, ou a Fecomércio/MA tiverem despendido para responder a ação judicial, no prazo de 8 (oito) dias, contadas do recebimento da decisão condenatória e dos comprovantes de recolhimento das contribuições e referidas despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO PORTEIRO

Em face das Comemorações do Dia dedicado ao Profissional Porteiro, Dia **09 de Junho de 2019**, dedicado à Categoria Profissional, se trabalhado, será pago ao trabalhador como se trabalho extraordinário, (Cláusula Sexta) com o acréscimo de 55%(Cinquenta e Cinco) por cento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade, não cumulativa, de multa no valor de 1(Um) piso salariai da categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2018 e encerrando-se em 31 de outubro de 2019, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.

P

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís(MA), 21 de fevereiro de 2019

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO

> JOSE ARTEIRO DA SILVA Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

MARCELLO VIESTI ADVINCULA COLLARES

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS

MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA Presidente

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAIS E ENTIDADES SINDICAIS AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO

> JOSE DOS SANTOS BATISTA Presidente